



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº176/1992

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 6 de abril de 1992

**REVOGADA pela Lei 794, de 21 de outubro de 2002.**

#### **LEI Nº 176, DE 06 DE ABRIL DE 1992.**

**Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Brochier do Maratá e dá outras providências.**

BRUNO ALFREDO KNIEST, Prefeito Municipal de Brochier do Maratá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brochier do Maratá aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Brochier do Maratá - CODEBROM, órgão consultivo fiscalizador ligado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de auxiliar na administração e planejamento, e com o objetivo de buscar o desenvolvimento do Município, de forma integrada, analisando os recursos naturais, sócio-econômicos e culturais existentes para desta forma:

**I** - Definir prioridades e diretrizes do Município que possam vir a serem desenvolvidos ou melhorados;

**II** - Transformar as Diretrizes em programas e projetos de desenvolvimento municipal;

**III** - Fiscalizar a implantação dos programas e projetos anteriormente citados em todas as fases da execução;

**IV** - Reivindicar dos órgãos estaduais os recursos técnicos, humanos e financeiros que se façam necessários a concretização das diretrizes estabelecidas pelo CODEBROM, por ocasião da execução dos referidos programas e projetos;

**V** - Postular junto ao Conselho de Desenvolvimento do Vale do Rio Caí - CODEVARC, nossas diretrizes de caráter local e regional;

**VI** - Buscar, quando necessário, apoio técnico e financeiro de órgãos públicos ou privados a nível nacional ou internacional, a fim de levar a diante a concretização das metas e prioridades estipuladas pelo CODEBROM;

**VII** - Avaliar periodicamente o desenvolvimento dos órgãos estaduais e municipais do município, através de



## BROCHIER - RS

---

critérios previamente sugeridos e aprovados respectivamente pelo Governo do Estado e do Município;

**VIII** - Dispor de mecanismos que assegurem ao cidadão o acesso as informações sobre programas de desenvolvimento e sua respectiva influencia sobre: qualidade de vida, meio ambiente, condições de serviços e atividades econômicas e sociais, para que, deste modo, a população possa delegar poderes aos membros do CODEBROM no sentido que se busque o desenvolvimento municipal, consciente e comprometido com a melhoria de qualidade de vida dos munícipes;

**IX** - Integrar o CODEBROM aos demais conselhos de desenvolvimento do Estado.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído de um número variável de membros, sendo:

**I** - Membros natos:

- a)** Os Deputados Federais, com domicílio eleitoral no Município;
- b)** Os Deputados Estaduais, com domicílio eleitoral no Município;
- c)** O Prefeito Municipal;
- d)** O Vice-Prefeito Municipal;
- e)** O Presidente da Câmara de Vereadores;
- f)** Secretários e Assessores Municipais.

**II** - Os escolhidos por suas entidades representativas:

- a)** Um representante de cada Conselho existente no Município;
- b)** Um representante da Indústria, categoria patronal;
- c)** Um representante do Comércio;
- d)** Um representante da classe do empresário rural;
- e)** Um representante do segmento de profissionais liberais;
- f)** Um representante de cada sindicato;
- g)** Um representante de cooperativas;
- h)** Um representante da Associação da classe dos servidores municipais



## BROCHIER - RS

---

i) Um representante do movimento ecológico;

j) Um Representante das Associações Comunitárias.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Brochier do Maratá será presidido pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - O Prefeito Municipal indicará o membro responsável para secretariar as reuniões.

**Art. 4º** - O CODEBROM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

**Art. 5º** - O CODEBROM contará com a infra-estrutura já existente na Prefeitura Municipal para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

**Art. 6º** - As reuniões do CODEBROM serão instaladas com 50% de seus membros integrantes em 1ª chamada e, com qualquer número de membros em 2ª chamada, obedecido o intervalo de quinze minutos entre cada uma das chamadas.

**Art. 7º** - As deliberações discutidas pelo CODEBROM serão aprovadas pela maioria simples e serão manifestadas através de resolução assinada pelo Presidente e pelo Secretário dos trabalhos.

**Art. 8º** - O prazo de duração do CODEBROM será indeterminado.

**Art. 9º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, por falta não justificada.

**Art. 10** - As funções ou cargos exercidos no CODEBROM não serão remunerados.

**Art. 11** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATÁ, 06 de abril de 1992.

Ass: BRUNO ALFREDO KNIEST

Prefeito Municipal